

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202318037000281

Nome: JACELLE ARAUJO SOARES(457.512.691-87)

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 11/2023

I - HISTÓRICO:

A Sra. Jacelle Araújo Soares, portadora do CPF: 457.512.691-87, interpõe RECURSO em face da decisão do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 477/2023, para a reforma da decisão impugnada, conforme e-mail anexo aos autos.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer supracitado decidiu por:

Considerando que a escola, ao atender a diligência desse Conselho, se manifestou por ter cumprido a legalidade, dando ciência a mãe das condições de desempenho de seu filho ao afirmar que "a responsável acompanhou todos os problemas disciplinares e número elevado de faltas ao longo do ano (o que é confirmado, pela mãe, no texto de denuncia); que o processo de decisão por não aceitar a matrícula do estudante foi discutido e definido pelo Conselho de Classe e registrado em ata; que foi estabelecido um diálogo com respeito e bastante explicativo sobre a decisão do conselho em não renovar para 2023, a matrícula de Kelder e a afirmação da mãe de que seu filho "estudava" no Colégio Protágoras, somos por:

1. **Encaminhar** cópia deste parecer ao Colégio Protágoras, de Goiânia/GO, com a orientação de buscar sempre o diálogo com as famílias minimizando situações de conflitos entre a escola e família, como relata esta denúncia.
2. **Solicitar** que a Senhora Jacelle Araújo Soares, considerando: a obrigatoriedade disposta na Constituição Federal, artigo 208 e o artigo 6º da LDB sobre o dever dos pais ou responsáveis de efetuar a matrícula de seus filhos, do Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente de que os pais devem matricular os filhos na escola e garantir sua frequência, **encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 10 dias, o comprovante de matrícula de seu filho Kelder Soares Pereira em outra Instituição de Ensino, sujeito as sanções legais.**

II - ANÁLISE:

No dia 10 de janeiro de 2023, a requerente denunciou o Colégio Protágoras, denúncia esta que foi respondida por meio do ARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 477/2023, de 09 de março de 2023. No dia 13 de março de 2023 o parecer foi encaminhado, por e-mail, para a requerente (45659261).

Já no dia 09 de maio de 2023, este processo (202318037000281) foi reaberto para novo encaminhamento do parecer (47481793).

Em face da decisão do referido parecer, no dia 11 de maio de 2023, a denunciante apresentou o comprovante de matrícula a este Conselho Estadual de Educação, anexados aos autos (47589111 e 47589192), e no dia 16/05/2023 entrou com seu pedido de recurso, nos seguintes termos:

A reclamante apresentou Reclamação em que questionou a atitude da Reclamada, em especial por ter tomado atitude extremamente severa e gravosa para ex-aluno, filho da reclamante, consistente na indevida expulsão e proibição de rematricular.

Importante realçar tratar de adolescente, cujos interesses devem ser defendidos/preservados, inclusive pelo Estado/Sociedade, conforme consta da Lei específica denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente.

A reclamante não está aqui a questionar eventuais penalidades que a reclamada pode/poderia adotar, notadamente no caso.

A reclamante está aqui a discutir/indignar com a adoção da penalidade mais severa e gravosa.

Ao contrário da decisão impugnada, à reclamante foi dado conhecimento do número elevado de faltas e tampouco de desentendimentos ocorridos entre colegas do seu filho e funcionários do colégio.

A reclamante também não recebeu nenhum comunicado para que o aluno procurasse outra escola. Sobre a citação /notificação, a reclamante não foi notificada, sendo a surpreendida com a adoção pela reclamada da medida extrema quando foi até a escola renovar a matrícula e o professor Osmair lhe informou que não iria renovar a referida matrícula.

Aliás, ao indagar o motivo daquela extrema medida, já foi sendo distratada.

E como resposta à sua pergunta sobre o motivo da decisão adotada pela escola, foi informada pelo citado professor, de forma bastante ríspida, diga-se, e resumida de "que era decisão da escola e que ele tinha gravações guardadas sobre o comportamento aluno".

Ao solicitar as tais gravações, o referido professor informou que só com determinação do juiz. Logo, ao revés da decisão impugnada, entende a reclamante não ter ocorrido a aplicação da justiça ao caso, o que se pede neste recurso, porquanto não é aceitável que a escola, como uma das figuras descritas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao invés de ajudar a defender os interesses do aluno adolescente, seja a primeira a crucifica-lo, em especial, sem oportunizar à responsável direta, tomar conhecimento do motivo, a fim de, como mãe zelosa e responsável que é, tomar as providências necessárias, a fim de evitar que o filho/aluno repita o comportamento gerador do fato.

A reclamante sente-se injustiçada não pelo fato da escola poder adotar providências, mas, em especial, por não ter sido preservado seu direito de saber sobre o ocorrido, a fim de adotar providências, e em razão da adoção da medida mais gravosa ao aluno adolescente, bem como, por ter sido atendida de forma nada convencional/recomendada pelo citado professor.

Aliás, a reclamante sente-se duplamente punida, porquanto além de ter sido tratada pela decisão impugnada como a mãe que sabe do comportamento do adolescente e não o reprime, sendo que de nada soube, ainda, como retaliação velada, lhe obrigou a apresentar comprovante de matrícula em outro estabelecimento.

Em conclusão, busca a reclamante a reforma da decisão impugnada como forma de aplicação da justiça ao caso em análise.

Nestes termos, Pede provimento para este recurso.

A requerente declara em sua denúncia:

Sou mãe de um aluno que estudava no colégio protágoras st Marista Goiânia/Go 1 ano ensino médio, e gostaria de fazer uma denúncia da pessoa do Sr Osmair que se apresenta como proprietário da escola . No dia 16/12/2022 agendei entrevista para renovação de matrícula e a mesma foi marcada com Sr Osmair que além de se apresentar como proprietário e também professor de física da instituição . Quando falei o nome do meu filho ao docente para minha surpresa levei um susto fui hostilizada e humilhada pelo mesmo é proibida de renovar a matrícula do meu filho. Perguntei ao professor o que havia acontecido e o mesmo simplesmente me informou que a sua escola n era escola para este tipo de aluno, que não era o tipo de aluno que ele queria na sua escola, fui ficando confusa e ao mesmo tempo surpresa com sua fala e perguntei que tinha havido pois sempre fui uma mãe presente, sempre que procurada pelo colégio procurava corrigir filho, exigir estudo, corrigia sempre que necessário, estava com as prestações sempre em dia. E o mesmo sempre duro com muita arrogância expressava não estou falando de dinheiro, e eu sempre questionando-o porque meu filho estava sendo tratado daquele jeito, depois de muito insistir ele disse que eu estava tumultuando a escola e que procurasse meus direitos, e eu perguntando deixa eu ver as gravações de meu filho que ele fez assim de que não tem o direito de estudar e ele me informou que procurasse o juiz para exigir as câmeras e que procurasse meus direitos legais, mas que lá na escola dele ele mandava é que lá ele n estudaria. Diante destes fatos procurei me acalmar e novamente agendei outra entrevista com um dos sócios da escola no dia 04/01/2023 Sr. Ediom onde expliquei ao mesmo o ocorrido na tentativa de ouvir sua opinião e poder ser reparada com tanta humilhação recebida naquele dia. O mesmo foi muito educado comigo e prometeu averiguar e me ligar dando uma posição e até hoje dia 09/01/2023 não recebi nenhum comunicado daquela instituição.

A Declaração de Conclusão, com emissão do Colégio Protágoras, de Goiânia registrando que o aluno **Kelder Soares Pereira** concluiu a 1ª série do Ensino Médio, no ano de 2022, foi anexada aos autos.

No dia 20 de janeiro de 2023, os autos foram baixados em DESPACHO Nº 25/2023/SGG/COCLN - CEE-18458 para o Colégio Protágoras, de Goiânia, manifestar sobre a denúncia.

No dia 24 de janeiro de 2023, o Colégio Protágoras, de Goiânia, manifestou:

(...) o estudante da 1ª série do ensino médio em 2022, Kelder Soares Pereira foi avaliado e aprovado pelo Conselho Escolar não podendo renovar sua matrícula para 2023 nessa instituição.

Sua responsável acompanhou todos os problemas disciplinares e número elevado de faltas ao longo do ano, resultando em pouco aproveitamento e grande insatisfação da turma, com vários desentendimentos entre os colegas e funcionários da escola.

No conselho do final do ano letivo, documentado em ata, foi recomendada por unanimidade à direção da escola, que o estudante e seus responsáveis procurassem outra escola.

A equipe dos docentes do colégio juntamente com os funcionários da coordenação pedagógica, alegaram não existir mais condições em continuar qualquer execução de tarefa com o aluno dentro do regimento escolar em harmonia com o compromisso esperado.Vale ressaltar que não temos histórico de impedir matrículas, no conselho de classe de fim de ano tudo é muito bem discutido e avaliado.

Anexaram **Ata do Conselho de Classe**, datado de 22 de dezembro de 2022, onde decidiram sobre a não renovação da matrícula do aluno Kelder, nos seguintes termos:

"(...) Os estudantes Maria Clara Cardoso Coimbra e Kelder Soares Pereira ambos da primeira série do ensino médio ao longo do ano foram advertidos por diversas vezes por problemas disciplinares que comprometeu o andamento da sua respectiva turma. O conselho por unanimidade recomendou que os referidos estudantes procurassem outra instituição de ensino para o ano letivo de 2023."

Anexaram também Boletim Escolar, demonstrando que o aluno em questão foi aprovado na 1ª série do ensino médio.

III - VOTO:

Diante da situação apresentada, bem como dos documentos acostados aos autos, em destaque o que comprova o fato de que o estudante se encontra matriculado em instituição de ensino, conforme comprovante de matrícula, apresentado pela responsável legal, o que demonstra resguardado o direito à educação, este colegiado, entende que a prioridade é garantir que seja assegurado ao estudante o acesso e a permanência ao ambiente escolar. Desse modo, considerando a natureza deste Órgão, somos por:

Manter a decisão do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 477/2023;

Recomendar ao Colégio Protágoras – Unidade Marista, que informem aos pais/responsáveis, todos e quaisquer fatos que possam inviabilizar o processo de aprendizagem dos estudantes durante o ano letivo, realizado os devidos registros acerca dos procedimentos, notificações e orientações encaminhadas.

Encaminhar cópia deste voto ao Colégio Protágoras – Unidade Marista.

É o voto.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/05/2023, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 29/05/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48113800** e o código CRC **97FB5233**.



Referência: Processo nº 202318037000281



SEI 48113800